

REABERTURA DE CERTAME

Processo Licitatório nº 122/2019

Pregão Presencial nº 76/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, COM ENTREGA ESTIMADA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Pregoeiro, legalmente nomeado pelo Decreto nº 9.472, de 09 de junho de 2021, no uso de suas atribuições e conforme determinações constantes no instrumento convocatório, e,

Considerando que o processo licitatório fora suspenso liminarmente após a fase recursal pela impetração do mandado de segurança nº 50017839620198240012 pela empresa Betha Sistema LTDA;

Considerando que o r. Juízo determinou ao impetrado que “fundamente o indeferimento de todos os itens que geraram a avaliação negativa da empresa impetrante, qual seja, todos os 46 itens mencionados na ata do processo licitatório n. 122/2019, exarada em 01/10/2019, oportunizando, posteriormente, o exercício do direito do contraditório por meio de recurso administrativo pelo impetrante”;

Considerando que o Pregoeiro foi notificado no dia 22/01/2020 sobre a liminar do *mandamus*;

Considerando que em decorrência da determinação judicial o processo licitatório foi suspenso até a confirmação da liminar no Mandado de Segurança já citado;

Considerando, também, que houve Representação no TCE/SC sob o processo @REP 19/00737130 formulada pela empresa Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria LTDA;

Considerando que a Representação formulada no TCE/SC foi julgada pelo Relator procedente, determinando ao Município de Caçador-SC que se abstenha de formalizar prorrogação do contrato decorrente do Edital em epígrafe;

Considerando que da Decisão do E. Tribunal de Contas fora interposto Recurso de Reexame sob nº @REC 20/00324376, sendo que a Relatora determinou a suspensão dos efeitos em relação ao do item que determinou que não fosse realizado prorrogação do contrato decorrente do processo licitatório em epígrafe do Acórdão n. 204/2020, proferido na Sessão Ordinária de 15/04/2020, nos autos do processo @REP 19/00737130;

Considerando que o Recurso de Rexam no TCE/SC está pendente da decisão do mérito, o qual ainda possui data de julgamento, mas **não há sobrestamento do presente processo licitatório;**

Considerando que a concessão do Mandado de Segurança impetrado foi sentenciado 27/04/2019 determinando a **anulação do ato administrativo** “*que ensejou a desclassificação da empresa impetrante, além de todos os outros que porventura foram proferidos no curso do processo licitatório n. 122/2019, na modalidade pregão eletrônico presencial nº 76/2019, devendo a autoridade coatora motivar e justificar as 46 (quarenta e seis) divergências apontadas na decisão combatida, **reabrindo-se novo prazo para apresentação dos respectivos recursos**”.* (grifei)

Considerando, por fim, que desta Sentença não fora interposto recurso de Apelação e, conseqüentemente, o processo licitatório poderá ser prosseguido para seu regular andamento, o Pregoeiro

RESOLVE,

Convocar as empresas participantes Pública Tecnologia LTDA e Betha Sistemas LTDA para retomada de julgamento do certame no dia **29 de junho de 2021 às 14h00 min. no Auditório da Prefeitura**, a fim de retomar a fase recursal do Processo Licitatório em epígrafe.

Ainda, oportuno frisar que serão respeitadas as regras determinadas pela vigilância sanitária, reprisando aos licitantes que poderão ser cadastrados novos prepostos em sessão pública, desde que munidos de procuração com poderes para representação das empresas.

Lucas Filipini Chaves
Pregoeiro